

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 027/2000.”

“Dá nova Redação aos incisos I e II, art.124 da Lei Orgânica do Município”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis nos termos do inciso I, do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - A redação do inciso I, do art. 124, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

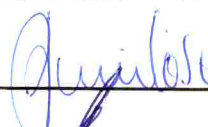
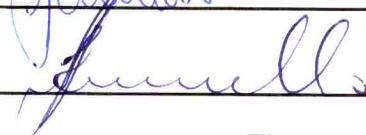
“os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.”

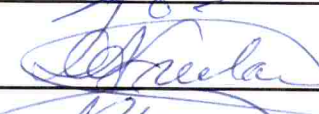
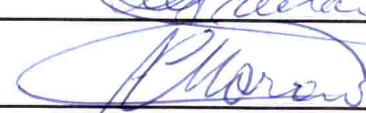
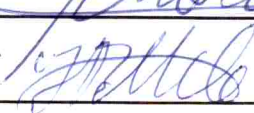
Art. 2º - A redação do inciso II, do art. 124, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2.000.




Silvia Ximenes Horta 16 de Maio de 2000



Paulo César Pêgo
Luiz Brasileiro Leite
Silvia Maria Heitor 2ª S. 2ª
Dado
